



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 017/2025

Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da obra do anexo da Câmara Municipal de Sertânia-PE.

Interessada: NR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa supracitada apresentou intenção de recurso alegando suposta irregularidade na condução da fase de desempate, afirmando que o edital e a Lei nº 14.133/2021 não teriam sido observados, e que teria havido favorecimento indevido à empresa classificada em 3º lugar, requerendo o retorno do processo à fase de desempate ou a anulação do certame.

II – ANÁLISE DOS FATOS

Conforme registrado no sistema do Portal de Compras Públicas, após a fase de lances:

- As 1ª e 2ª colocadas foram desclassificadas;
- Restaram a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª colocadas, com valores idênticos;
- O sistema eletrônico automaticamente procedeu à ordenação da sequência de classificação, com base no registro temporal do envio dos lances, conforme regramento interno do próprio portal e previsão expressa no edital.

Importa destacar que o **item 11.9** do edital estabelece que:

“O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.”

E o **item 11.16** complementa:

“Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.”

Além disso, o **item 11.26** dispõe que:

“As regras previstas para critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor (Portal de Compras Públicas), em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.”

Assim, conforme o próprio edital, a aplicação dos critérios de desempate é automatizada, não ficando a cargo do pregoeiro ou da comissão de contratação.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 60, §1º**, estabelece que:



Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

“I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação”

Em relação a disputa final (art. 60, §1º), fica mais que evidente que o critério de desempate será utilizado em licitações que não envolva a etapa de lances, apenas apresentação de propostas, após os licitantes com valores iguais, terem a oportunidade de desempatarem os seus preços. o que se contrapõe as alegações apresentadas pela empresa no recurso administrativo.

No caso, a 4ª colocada só ascende após desclassificações, e o sistema eletrônico já define automaticamente a ordem de classificação, conforme o edital e as normas do Portal.

Não há ilegalidade, pois o edital prevê expressamente a aplicação automática dos critérios de desempate pelo sistema, em consonância com a Lei 14.133/2021

Cumprе salientar que não há previsão legal ou editalícia de desempate manual pelo agente de contratação em ambiente eletrônico, e o critério de registro cronológico de lances idênticos é prática consolidada e juridicamente aceita nos sistemas de disputa eletrônica.

Portanto, o procedimento adotado pelo sistema atende integralmente à legislação vigente, sendo impessoal, automatizado e transparente, afastando qualquer alegação de irregularidade ou favorecimento.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se verifica qualquer irregularidade no procedimento adotado. A classificação final decorreu de forma automática e legal, conforme previsto no edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

Assim, indeferimos o recurso apresentada pela empresa, por ausência de fundamento fático e jurídico que justifique a reabertura da fase de desempate ou a anulação do certame.

V – DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Contratação mantém o resultado da classificação e habilitação das licitantes, indeferindo o recurso apresentado.

Sertânia-PE, 12 de novembro de 2025.

Maria Marluce Sampaio de Souza
Agente de Contratação / Câmara Municipal de Sertânia-PE